



# Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Sorocaba e Região

RECONHECIDO PELO M.T.P.S. EM 07-02-1963 - CGC(MF) 49.554.736/0001-09

CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS, ENCADERNADORES, CARIMBOS E SIMILARES

Base Territorial: Itu, Itapetininga, Porto Feliz, Salto de Pirapora, Votorantim, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Boituva, Iperó, Salto, São Roque, Piedade, Tapiraí, Pilar do Sul, Sarapuí, Tatuí, Cerquilha, Mairinque, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Angatuba, Guareí, Porangaba, Cesário Lange, Tietê e Sorocaba.

Rua Marcílio Dias, 187 - Bairro Pinheiros - Tel/Fax: (15) 3233-5434 / 3211-2434 - CEP 18025-070 - Sorocaba/SP  
SUB-SEDE ITU - RUA ARQUITETO MARCIO JOÃO DE ARRUDA, 286 - VILA LEIS - ITU/SP - FONE: (11) 4025-4729

Circular nº NCT 006/2021

São Paulo, 29 de Setembro de 2021.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, e os *Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba (e base territorial incorporando a cidade de Birigui); Araraquara e Região; Bauru (e cidades da base territorial); Campinas e Região (à exceção do próprio Município); Franca e Região; Guarulhos e Região; Jaú, Mineiros do Tietê e Macatuba; Cajamar, Jundiá, Vinhedo e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; São José do Rio Preto e Região (à exceção do próprio Município); São Paulo e Ferraz de Vasconcelos; Sorocaba e Região; Taubaté (e cidades da base territorial)*

### I – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Setembro de 2021 a 31 de Agosto de 2022** e a data-base da categoria em **01º de Setembro**.

### II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2021**, limitados a **R\$10.066,60** (dez mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual dos índices da inflação do período de **1.º de Setembro de 2020 a 31 de Agosto de 2021** no percentual **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma:

Sobre os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2021**, serão aplicados o índice de **5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento)** a partir de **1º de Setembro de 2021**;

Para os salários superiores ao valor de R\$10.066,60 será adicionada, a partir de **1º de Setembro de 2021** a parcela de **R\$511,38 (quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos)**;

Sobre os salários já reajustados vigentes em **31 de Dezembro de 2021**, será aplicado o índice de reajuste de **5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento)** a partir de **1.º de Janeiro de 2022**;

Para os salários superiores a **R\$10.066,60** será adicionada a partir de **1.º de Janeiro de 2022**, a parcela fixa de **R\$537,36 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)** a partir de **1.º de Janeiro de 2022**;

**Parágrafo único - As empresas aplicarão o índice de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento de trabalhador ocorrido entre 1º de Setembro de 2021 e 31 de Dezembro de 2022. Esta condição aplica-se igualmente aos empregados desligados que tiveram seus avisos prévios projetados recaindo dentro do período fixado neste parágrafo único.**

### III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2020** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2020**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

### IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

- A partir de **1º de Setembro de 2021** para os empregados que estão nas empresas em 30 de Agosto de 2021 fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.810,97 (um mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos)** por mês equivalente a **R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos)** por hora – **Até 31 de Dezembro de 2021**;
- A partir de **1.º de Janeiro de 2022** fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1902,97 (um mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos)** por mês equivalente a **R\$8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos)** por hora;

- Fica assegurado a partir de **1º de Setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021** o **Salário Diferenciado** de **R\$1.489,70** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) por mês e **R\$ 6,77** (seis reais e setenta e sete centavos) por hora,
- Fica assegurado a partir de **1º de Janeiro de 2022**, o **Salário Diferenciado** de **R\$1.565,37** (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) por mês equivalente a **R\$7,12** (sete reais e doze centavos) por hora para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

#### **V - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL**

Para os empregados que forem admitidos após a data base **1º de Setembro de 2021** o **Salário Normativo Admissional** será de **R\$1.723,42** (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) por mês e **R\$7,83** (sete reais e oitenta e três centavos) por hora, limitados ao período de **90** (noventa dias) dias, sendo que após este período deverá ter seus salários reajustados para o **Salário Normativo** vigente na época da Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **VI - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)**

- a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.
- b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

#### **VII - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)**

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

#### **VIII - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS**

**Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.**

Quantidade	Peso	Produto
2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
<b>3 pacotes</b>	<b>01 kg</b>	<b>feijão carioca</b>
<b>3 pacotes</b>	<b>01 kg</b>	<b>açúcar refinado</b>
<b>2 pacotes</b>	<b>500 g</b>	<b>café torrado e moído</b>
1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
1 pacote	01 kg	fubá mimoso

Quantidade	Peso	Produto
<b>4 pacotes</b>	<b>500 g</b>	<b>macarrão espaguete</b>
<b>4 latas</b>	<b>900 ml</b>	<b>Óleo</b>
1 lata	260 g	extrato de tomate
1 pacote	01 kg	Sal
1 pacote	400 g	leite em pó
Embalagem de papelão		

**§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.**

**§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.**

#### **VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

- a) empresas com efetivo até **19** empregados: valor integral de **R\$605,72**, (duas parcelas de **R\$302,86**);
- b) empresas com efetivo entre **20 e 49** empregados: valor integral de **R\$659,20**, (duas parcelas de **R\$329,60**);
- c) empresas com efetivo entre **50 e 99** empregados: valor integral de **R\$766,06**, (duas parcelas de **R\$383,03**);
- d) empresas com efetivo de **100** ou mais empregados: valor integral de **R\$890,80**, (duas parcelas de **R\$445,40**).

#### **IX – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS**

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2021 a 31 de Agosto de 2022**

#### **X - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas que não efetuaram o reajuste salarial de **5,08%** na folha de pagamento no mês de Setembro deverão efetuar o pagamento desta diferença na folha de pagamento de Outubro de 2021;

#### **XI - ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A partir de **1º de Janeiro de 2021** o pagamento de salários para as empresas com até **20** empregados será efetuado até no **5º** dia útil e para as empresas acima de **20** empregados o pagamento poderá ser efetuado até o dia **6** de cada mês e se este cair em sábados domingos e feriados poderá ser efetuado no dia útil seguinte;

A DIRETORIA